

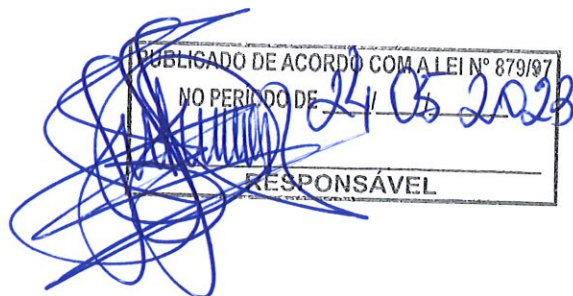


Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.



Dispõe sobre o valor da remuneração mínima, a título de salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 12, *caput*, incisos I e II, *c/c* os arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VII, VIII, e XXI, e o 50, *caput*, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990, *c/c* o art. 7º, *caput*, inciso IV, *c/c* o art. 201, *caput*, §2º, Constituição da República, de 05.10.1998, e nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.172/2023, de 1º de maio de 2023, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica promovida a alteração no vencimento base dos servidores públicos do Município de Cascavel–CE, a título de salário mínimo para o **valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)** e o valor por hora será **R\$ 6,00 (seis reais)**.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os reajustes subsequentes, com fundamento na legislação federal, para ajuste da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cascavel–CE .

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paco da Prefeitura do Município de Cascavel – CE, aos 24 de maio de 2023

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.